



**PARECER N. 21.175**

**Processo n. 003286-02.00/19-0**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Coxilha**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 08 de setembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003286-02.00/19-0**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Coxilha**, Senhores **Ildo José Orth**, *já falecido*, e **Adão Airton de Oliveira**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



Continuação do Parecer n. 21.175

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Coxilha**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Ildo José Orth, já falecido**, e **Adão Airton de Oliveira**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
08 de setembro de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL